

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CONSELHO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO

BIBLIOTECA DO CONSELHO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO

DOCUMENTO - 1

1975

PARECER Nº 14/75

Aprovado em 17/11/75

Autoriza a Escola de 2º Grau "Monteiro Lobato" e suas habilitações.

HISTÓRICO:

O Senhor Secretário de Educação e Cultura, através do ofício GAB/nº 1083/75, de 22.10.75, comunica ao Conselho a situação das habilitações a nível de 2º Grau deste Território em face da legislação do ensino brasileiro que requer autorização de funcionamento para as escolas de 1º e 2º Graus para fins de validade nacional, e solicita deste Conselho as providências necessárias "para regularização do Ensino de 2º Grau e das habilitações por ele oferecidas".

A experiência do Território no campo da profissionalização no ensino regular remonta ao ano de 1949 quando, pelo Decreto do Governo do Território de nº 89, de 1º de abril desse ano, se criou o Curso Normal Regional Monteiro Lobato, que se destinava à formação de regente de ensino.

Em 1964, pelo Decreto nº 13, de 17.02.1964, esse curso foi transformado em Ginásio Normal Monteiro Lobato nos moldes do Plano Trienal de Educação de então. No mesmo dia 17 de fevereiro de 1964, pelo Decreto nº 14, o Governo Territorial criou, em anexo ao Ginásio Normal Monteiro Lobato, "um curso Pedagógico" de II ciclo nos termos da Lei 4.024/61, com três séries e, para ingresso, exigia-se "exame vestibular". O curso foi reconhecido pelo Parecer nº 263/64 do Conselho Federal de Educação.

O Decreto nº 02/65, de 02 de fevereiro de 1965, anulou os Decretos 13 e 14/64 e uniu o Ginásio Normal Monteiro Lobato e o Curso Pedagógico sob a nova e única denominação de Colégio Normal Monteiro Lobato, para o ensino normal de 1º e 2º ciclos.

Finalmente o Decreto nº 16, de 24 de fevereiro de 1970, transformou o Colégio Normal Monteiro Lobato em Instituto de Educação de Roraima, com cursos de administração escolar, de especialização de administradores e de aperfeiçoamento aos graduados em escolas normais de grau colegial.

Além da iniciativa oficial que acabamos de descrever, a iniciativa particular, representada pela Prelazia de Roraima e os Padres Missionários da Consolata, sob solicitação de alunos do Ginásio Euclides da Cunha, fundou, em 1955, a Escola Técnica de Comércio Euclides da Cunha destinada a formar técnicos em contabilidade.

Essa Escola foi autorizada a funcionar pela Portaria nº 77, de 10.02.1955, da Diretoria do Ensino Comercial do Ministério da Educação e Cultura.

A Escola Técnica de Comércio Euclides da Cunha teve a autorização de funcionamento sucessivamente renovada pelas Portarias 372, de 14.09.1959, (esta Portaria prorrogou a autorização por dois anos) e 373, de 14.09.1959, que simplesmente autoriza a continuação do funcionamento. Esta autorização foi novamente renovada aos 19.09.1960 pela Portaria 372 e, finalmente, pela Portaria nº 73, de 28.03.1969.

Relativamente ao ensino de 11 ciclo não profissionalizante, o Território criou um Curso Científico em 1966, pelo Decreto nº 23, de 23.12.1966.

Com o advento da Lei 5692, de 11.08. 1971, a então Divisão Escolar e Cultural, não sem arrojado e discussão, implantou a nova Lei que reformulou o ensino de 1º e 2º Graus em todas as escolas do Sistema, em março de 1972.

Nessa data, o curso científico, o Instituto de Educação de Roraima e a Escola Técnica de Comércio Euclides da Cunha foram reunidos em um prédio escolar único, sob a denominação também única de Unidade Integrada Monteiro Lobato - 2º Grau. Os três cursos, porém, foram considerados extintos com a saída das últimas turmas respectivas, o que se deu em 1973.

A implantação da Lei 5692/71 no Território estruturou o 2º Grau em 3 anos, sendo o primeiro ano básico, com currículo de formação geral visando à opção profissional a partir do 2º ano.

Em 1973, aos alunos egressos do básico de 1972 a escola ofereceu um leque de 4 opções profissionalizantes: técnico em contabilidade, técnico em secretariado, técnico em enfermagem e magistério de 1ª a 4ª série do 1º Grau, leque, em 1975, enriquecido com o curso de Assistente de administração, acréscimo provocado por pesquisa de mercado de trabalho realizada pela Escola no 2º semestre de 1974.

Em 1974, formaram-se as primeiras turmas de professores de 1ª a 4ª série do 1º Grau, de técnico em contabilidade, de técnico em secretariado e técnico em enfermagem, na forma e espírito da reforma de ensino de 1971 e do Parecer 45/72 do Conselho Federal de Educação.

Observando-se o quadro curricular do Estabelecimento em tela, o curso de preparação para o Magistério de 1ª a 4ª série do 1º Grau possui uma carga horária final de 2.812 horas de trabalho escolar, sendo 1.386 de formação geral e 1.426 de formação especial, incluindo 160 horas de estágio supervisionado; o de técnico em contabilidade, 2.754 horas, sendo 1.284 de formação geral e 1.470 de formação especial; o de técnico em secretariado, 2.754 horas, 1.326 de educação geral e 1.428 de formação especial; o de assistente de administração, 2.952 horas, das quais 1.248 para educação geral e 1.704 horas de educação especial; o de técnico em enfermagem, 3.030 horas, 1.440 de educação geral e 1.590 de educação especial.

Cumprindo outrossim ressaltar que para 1975 cada habilitação teve aumento de carga horária (passou a ser de 2.952 horas) com a finalidade de melhorar o índice de aprendizagem dos alunos e para evitar que a flutuação de professores reduza o curso ao mínimo legal de horas o que seria obedecer à Lei sem criatividade.

Quanto ao que preceituam os Artigos 2º, 4º e 14 da Resolução 04/75, de 24 de julho de 1975, deste Conselho, que fixa normas para autorização e reconhecimento de estabelecimentos e cursos de ensino de 1º e 2º Grau, escolas maternas e pré-escolares, a Unidade Integrada Monteiro Lobato - 2º Grau o atende essencialmente, com elogiável espírito de criatividade para suprir as deficiências decorrentes do meio, e em prol do melhoramento da estrutura e do conteúdo da educação em nível de 2º Grau.

PARECER

Face ao exposto e considerando ainda a consonância das habilitações propostas com a necessidade do mercado de trabalho local e do conteúdo curricular com o que fixa o Parecer 45/72, o parecer é no sentido de que:

a) o Decreto nº 23, de 23.12.1966, que cria o curso científico Monteiro Lobato não é válido para fins de registro de diplomas profissionalizantes em nível de 2º Grau;

b) os diplomas dos técnicos em contabilidade formados pela Escola em 1973 devem ser expedidos com base na Portaria nº 73, de 28 de março de 1969, da Diretoria do Ensino Comercial do M.E.C.;

c) os diplomas dos professores de 1ª a 4ª série do 1º Grau formados pela Escola em 1973, devem ser expedidos com base no Parecer 263/64 do Conselho Federal de Educação.

d) se autorize a concessão de diplomas aos técnicos em contabilidade, técnico em secretariado, professores de 1ª a 4ª série de 1º Grau, técnico em enfermagem formados em 1974;

e) se conceda autorização de funcionamento à Unidade Integrada Monteiro Lobato - 2º Grau;

f) se autorizem as habilitações de técnico em contabilidade, técnico em secretariado, professor de 1ª a 4ª série de 1º Grau, técnico em enfermagem e assistente de administração da Unidade Integrada Monteiro Lobato - 2º Grau;

g) as autorizações contidas nas letras "e" e "f" tem validade de dois anos, nos termos dos Artigos 10 e 11 da Resolução nº 04/75 deste Conselho.

A Câmara do Ensino de 2º Grau acompanha o Parecer do Relator.

Boa Vista - RR, 17 de novembro de 1975.

a) Domingos Antônio Campagnolo
Relator